PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PROJETO DE LEI Nº567/93

APROVADO EM 07/06/93
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 14/06/93
POR UNANIMIDADE

Súmula:- Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais e sua Norma Técnica Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais, que funcionará sob a Supervisão Geral do Departamento de Saúde e Serviço Social.

Art. 2º - A Norma Técnica Especial - NTE, do Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais, tem a finalidade de estabelecer normas gerais e específicas para o controle Sanitário de alimentos produzidos artesanalmente e comercializados no Município de Sarandi.

Art. 3º - O objetivo geral da NTE é de regulamentar o Cadastro Municipal de Alimentos Artesanais de origem animal, vegetal e/ou mista, com vista a autorização para comércio somente no Município de Sarandi.

Art. 4º - São objetivos específicos da NTE:

I - cadastrar o número, o tipo e o volume de alimentos artesanais produzidos no Município;

II - cadastrar e controlar o processo de fabricação e formulação do produto;

III- padronizar os dizeres da rotulagem;

IV - propiciar condições para o registro, produção, venda e consumo dentro do Município de Sarandi;

V - melhorar a qualidade higiênico-sanitária dos produtos artesanais.

às fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
PARANÁ

Art. 5º - A normatização, operacionalização, execução, supervisão, análise de registro e controle, concessão do cadastro e mantenção de atividades serão realizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária de Alimentos e Zoonoses do Departamento de Saúde e Serviço Social do Município.

§ 1º - O cadastramento não gerará ônus para o produtor.

§ 2º - O presente regulamento abrangerá todos os produtores rurais e urbanos de alimentos caseiros do Município de Sarandi.

Art. 6º - O controle dos alimentos produzidos atenderá no que couber, o disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes e nas Normas Técnicas Especiais Gerais e Especificas do Serviço de Vigilância Sanitária de Alimentos do Cepartamento de Saúde e Serviço Social do Município.

Art. 7º - Para enquadrar-se nos termos do presente regulamento, o produtor deverá apresentar:

I - Ficha de inspeção;

II - Ficha de cadastramento de origem Animal, vegetal e/ou mista;

III- Laudo de análise de registro;

IV - Rótulo padronizado pelo Município.

Art. 8º - Caberá aos órgãos municipais os seguintes procedimentos:

I - preencher a ficha de cadastro municipal de alimentos caseiros no setor de Vigilância Sanitária de Alimentos e Zoonoses, com os dados dos produtos e sua produção;

II - Visitar o produtor para observar e orientar quanto às condições de higiene sanitária no processamento dos alimentos, no que diz respeito as condições de higiene dos manipuladores dos alimentos, dos equipamentos e do local;

III- estabelecer os sistemas de controle de Zoonoses, como: tuberculose, brucelose, aftosa, cisticercose, etc, nas criações dos animais fornecedores da matéria prima utilizada na produção dos alimentos, assim como na ordenha, detectando e controlando os pontos críticos de contaminação, orientações estas de acordo com as normas Técnicas Especiais e Específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PR FLS. 5

às fls. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI O FUTURO JÁ

fls. 03

Art. 9º - O produtor será enquadrado no esquema de visitas de rotinas, estabelecidos pelos serviços a serem realizados bimestralmente para controle do esquema sanitário orientando na primeira visita.

Parágrafo único - A frequência das visitas poderá ser ampliada ou reduzida de acordo com o tipo de alimentação, dependendo de avaliação periódica e da eficácia do serviço, a critério dos técnicos responsáveis pelo programa.

Art. 10º- Caberá ao Departamento de Saúde e Serviço Social do Município, a colheita de amostras dos alimentos para fins de análise (de rotina e de registro), para verificar a conformidade do alimento a ser registrado com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

§ 1º - A amostra colhida para fins do registro, serão enviadas ao laboratório credenciado, para fins de liberação para venda, cujo custo correrá por conta dos produtores.

§ 2º - A cada sessenta (60) dias serão colhidas amostras dos alimentos no comércio, para avaliação e controle correndo os encargos por conta do Município, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido, de acordo com o tipo de alimento, a critério dos técnicos responsáveis pelo serviço, dependendo da avaliação periódica.

Art. 11- Após o recebimento do laudo de análise, favorável as condições higienico-sanitárias, realizar-se-á o preenchimento dos rótulos padronizados pelo Departamento de Saúde e Serviço Social do Município, que constará:

I - Nome do produto;
II - Número do cadastro do produtor;
III- Nome do produtor;
IV - Data de fabricação;
V - Data de validade;
VI - Local de produção;
VII- Método de conservação;
VIII Ingredientes e aditivos utilizados;
IX - Peso.

às fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI O FUTURO JÁ

fls. 04

Parágrafo único - O produtor confeccionará o número de rótulos correspondente ao volume de produção de cada produto, alternando apenas a data de fabricação e validade de cada lote, que poderá ser carimbada.

Art. 12 - A cada constatação de irregularidades durante a inspeção de rotina junto aos produtos ou pelos laudos de análises do produto colhido no comércio, implicará nas seguintes infrações e penalidades:

I - grau leve, advertência e apreensão do produto;

II - grau médio, advertência, apreensão do produto, interdição do local de produção por 90 (noventa) dias;

III- grau grave, interdição definitiva do local de produção e cancelamento do cadastro.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de abril de 1993.

Milton Martini

MILTON APARECIDO MARTINI

Prefeito Municipal

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 7